

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 2871/2020  
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA  
Natureza: Prestação de contas anual de governo  
Responsável: Marlon Saba De Torres.  
Parecer nº 4712/2023/ GPROC3/PHAR

*CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA. EXERCÍCIO DE 2019. MOTIVAÇÃO. CONCORDANCIA COM O RELATÓRIO TÉCNICO. ARTIGO 50, § 1º. DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.*

*- O parecer do Ministério Público de Contas consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

*- Concorda-se com a proposta técnica no sentido da Emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**, de responsabilidade do(a) Senhor(a) **MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito(a) do respectivo Município, exercício de 2019, dando-se-lhe plena quitação.*

Senhor Relator,

Diante da singeleza da matéria tenho a dizer o que segue:

Peço vênia para adotar o bem lançado relatório técnico como fundamento para opinar no sentido da Emissão de **parecer prévio** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**, de responsabilidade do(a) Senhor(a) **MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito(a) do respectivo Município, Exercício de 2019, dando-se-lhe plena quitação.

Lavrada e publicada a decisão, requeiro o encaminhamento à respectiva Câmara Municipal.

É o parecer.

São Luís-MA, 02 de outubro de 2023.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Em 02 de outubro de 2023 às 12:57:29

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 2871/2020  
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo  
Responsável: Marlon Saba De Torres (799.880.403-34).  
Parecer nº 2576/2021/ GPROC3/PHAR

Senhor Relator,

DEVOLVO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OS FINS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 43/2021.

É o parecer.

São Luís-MA, 14 de Setembro de 2021.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas

Em 11 de Novembro de 2021 às 10:38:21